



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº 16/95, de 20 de dezembro de 1995.**

Aprova Normas do Concurso Público para a Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º graus do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

O PRESIDENTE do CONSELHO DIRETOR do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

considerando a necessidade de regulamentar o CONCURSO PÚBLICO para Professor de Ensino de 1º e 2º graus, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as NORMAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º e 2º GRAUS do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data da sua publicação.

  
DOMERVAL MORENO FILHO  
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO

NORMAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A CATEGORIA FUNCIONAL  
DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS

CAPÍTULO I

DO CONCURSO E DOS CANDIDATOS

Art 1º O ingresso na Carreira do Magistério de 1º e 2º Graus dar-se-á mediante habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, somente podendo ser para o nível I de qualquer classe.

Art 2º A Carreira do Magistério de 1º e 2º Graus do CEFET-MA contará com as seguintes classes:

- a) Classe C;
- b) Classe D; e
- c) Classe E.

Art 3º Para inscrição do Concurso Público será exigida documentação probatória de curso de graduação em nível superior, em conformidade com o preceito no Edital.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art 4º A abertura do Concurso far-se-á por proposta do Chefe do Departamento Acadêmico, que, depois de ouvida a Assembléia Departamental, encaminhará a solicitação ao Diretor de Ensino, o qual, encaminhará ao Diretor Geral o pedido de autorização.

Art 5º O pedido de abertura do Concurso deverá ser acompanhado do seguinte documento:

I - extrato da ata da reunião da Assembléia Departamental que a proposta.

Art 6º O Concurso autorizado deverá ser amplamente divulgado, em âmbito nacional, com antecedência de 30 (trinta) dias da abertura das inscrições.

Parágrafo único - A divulgação entre as IFES e outros órgãos de se será efetuado pelo DERH.

### CAPÍTULO III

#### DO EDITAL

Art 7º No Edital para Concurso Público de provas e títulos devem necessariamente, as seguintes informações:

- I - número de vagas que constituem objeto do Concurso;
- II - Departamento proponente do Concurso;
- III - área(s) de conhecimentos e/ou disciplinas abrangidas pelo Concurso;
- IV - local, horário e prazo para inscrição;
- V - discriminação das provas a que estarão submetidos os inscritos;
- VI - forma de julgamento dos candidatos;
- VII - forma de provimento da(s) vaga(s), objeto do Concurso, discriminando os regimes jurídico e de trabalho;
- VIII - prazo de validade do Concurso.


### CAPÍTULO IV

#### DA INSCRIÇÃO

Art 8º As inscrições para o Concurso serão abertas pelo Departamento de Recursos Humanos, por meio de Edital publicado no Diário Oficial da União e nos principais órgãos da imprensa local e nacional, conforme legislação vigente.

Art 9º Para inscrição em Concurso Público será necessário:

- I - apresentar documento de identificação ou visto permanente em vigor;
- II - entregar "Curriculum Vitae", acompanhado da documentação completa do título com o qual o candidato pretende habilitar-se, podendo ser anexados outros documentos até o prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da instalação da Comissão Examinadora;
- III - preencher requerimento de inscrição;
- IV - recolher taxa de inscrição estabelecida no Edital;
- V - as inscrições serão homologadas pela Assembléia Departamental, desde que o candidato ser notificado.



## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 10 A Comissão Examinadora será composta de 03 (três) membros designados através de Portaria do Diretor-Geral, sendo 02 (dois) indicados pelo Departamento Acadêmico e 01 (um) indicado pela Diretoria de Ensino.

§ 1º Os membros da parte específica, de que trata o "caput" deste artigo, deverão no mínimo:

- a) serem portadores do título de Doutor, para classe "E";
- b) serem portadores do título de Mestre, para classe "D";
- c) serem portadores do título de Graduação, para classe "C";
- d) cada Banca deverá ter um Pedagogo ou Especialista na área de Educação que tenha, no mínimo, Especialização.

Art. 11 A Comissão Examinadora escolherá, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário.

Art. 12 É vedada a participação na Comissão Examinadora de Professor que tenha parentesco de até 3º (terceiro) grau com qualquer dos candidatos inscritos.

Art. 13 O candidato inscrito poderá, mediante representação fundamentada dirigida ao Diretor Geral, impugnar um ou mais membros da Comissão Examinadora, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da mesma.

## CAPÍTULO VI

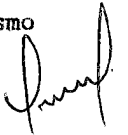
### DAS PROVAS

Art. 14 O Concurso constará no mínimo de:

- I - Prova Escrita;
- II - Prova Didática;
- III - Prova Técnico-Experimental, quando pertinente; e
- IV - Prova de Título

Art. 15 A Prova Escrita terá a duração de 4 (quatro) horas e versará sobre item sorteado de uma lista de, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) temas relacionados nos programas.

§ 1º - O sorteio será feito no momento da realização da prova pelo primeiro candidato inscrito, sendo que o ponto sorteado será o mesmo



para todos os candidatos.

§ 2º - Cada candidato, obedecida a ordem de inscrição, fará a leitura de seu texto perante a Comissão Examinadora, no mesmo dia, no dia seguinte à realização da Prova Escrita.

§ 3º - Finda a leitura da Prova, o candidato poderá ser arguido pelos membros da Comissão sobre o tema dissertado e, logo após, cada examinador atribuirá nota ao candidato, observando o disposto no

§ 4º - No julgamento da Prova de que trata este Artigo, cada examinador considerará o domínio do tema, poder de sistematização e a clareza dos argumentos desenvolvidos.

Art.16 A Prova Didática constará de uma aula, com duração mínima de (quarenta e cinco) e máxima de 55 (cinquenta e cinco) minutos, sobre item sorteado de uma lista de, no mínimo, 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) temas, constantes do programa do Concurso.

§ 1º - O sorteio será feito com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da Prova Didática, vedada outra atividade do Concurso ao candidato neste interstício.

§ 2º - O ponto sorteado para a Prova Didática de que trata este Artigo será comum a todos os candidatos, desde que o número destes não ultrapasse a 10 (dez).

§ 3º - Ultrapassado o limite definido no parágrafo anterior, serão sorteados, a critério da Comissão Examinadora, tantos grupos de pontos quantos forem necessários.

§ 4º - O sorteio do ponto da Prova Didática será realizado pelo sorteio do candidato inscrito, logo após o término da leitura dos programas

§ 5º - Os candidatos inscritos não poderão assistir à Prova Didática de forma concorrentes.

§ 6º - Antes do início da Prova Didática, cada candidato entregará à Comissão Examinadora seu plano de aula em três vias.

§ 7º - Concluída a aula, cada examinador registrará no Anexo 4 a nota atribuída e conferirá ao candidato, com absoluta observância do Art.19.

§ 8º - No julgamento da Prova Didática, o examinador levará em consideração a elaboração do plano de aula, a adequação do nível de exposição, a seleção e o domínio do conteúdo e a capacidade de comunicação, bem como a habilidade no uso dos recursos de ensino.

Art.17 Serão públicas a leitura da Prova Escrita e a Prova de Desempenho, vedada a manifestação da assistência.

Art.18 Na análise da Prova de Títulos, a Comissão Examinadora considerará:

- I - formação universitária;
- II - produção acadêmico-científica;
- III - atividade docente;



IV - atividade técnico-profissional;

V - trabalhos publicados.

Parágrafo Único - A nota atribuída ao "Curriculum" será o resultado da conversão dos pontos a ele atribuídos, de acordo com o Anexo I que integra esta Resolução, devendo ser especificados os títulos e respectivos valores no Anexo II.

Art.19 Serão atribuídos notas 0 a 10, a cada candidato, por modalidade de prova.

## CAPÍTULO VII

### DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art.20 Logo após a realização da última prova do Concurso, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, a abertura dos envelopes e a divulgação das notas neles contidas, que foram atribuídas aos candidatos por cada examinador.

Art.21 A Comissão Examinadora lançará no Anexo V as notas atribuídas às provas Escrita e Didática de cada candidato, cuja média deverá ser lançada no Anexo para cálculo do resultado final do Concurso.

§ 1º - No Anexo VI também deverão ser registradas as notas referentes ao julgamento de títulos.

§ 2º - O resultado final do Concurso será obtido pela soma das médias das várias modalidades de provas e a nota dos títulos.

Art.22 - Serão considerados aprovados os candidatos que alcançarem média geral ou superior a 7,0 (sete) em cada modalidade de prova, com exceção da nota conferida ao julgamento de títulos.

Art.23 A classificação do candidato obtida em cada área ou campo específico de conhecimento, far-se-á em ordem decrescente, de acordo com o resultado final indicado no Anexo VI, conforme as modalidades de provas exigidas para o Concurso.

Parágrafo Único - Deverão acompanhar a Ata (Anexo VII) todos os documentos referentes ao Concurso.

Art.24. Em caso de empate na classificação, a Comissão Examinadora desempenhará observando a seguinte ordem:

1º - a maior média obtida na prova Didática;

2º - a maior nota obtida na prova de Títulos;

3º - a maior média obtida na prova Escrita;

4º - a maior média obtida na prova Prática (quando for o caso).

Art.25 Encerrado o Concurso, a Comissão Examinadora lavrará a Ata respectiva (Anexo VII), que deverá ser assinada por todos os seus membros.

Art 26 A decisão final da Comissão Examinadora indicará a habilitação do candidato, a qual será submetida ao pronunciamento da Assembleia Departamental para encaminhamento à homologação do Conselho de Ensino no prazo de 05 dias úteis da divulgação dos resultados.

Art 27 Após a homologação pelo Conselho de Ensino, o Departamento de Recursos Humanos publicará Edital no Diário Oficial da União e na imprensa local relativo ao resultado do Concurso, contra o qual caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Ensino, dentro de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação.

Parágrafo único - Recebido o recurso interposto no prazo regulamentar, o Presidente do Conselho de Ensino designará uma comissão constituída por membros do Conselho para a análise devida.

Art 28 Após a decisão final do Conselho de Ensino no julgamento do recurso interposto, caberá, em segunda e última instância, recurso ao Conselho de Ensino dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação da decisão do Conselho de Ensino.

Art 29 Recebido o recurso interposto no prazo regulamentar, o Presidente do Conselho Diretor designará uma comissão constituída por membros do Conselho com poderes para proceder à sua apreciação, submetendo-se ao CONDIR que dará o provimento ao recurso.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 30 O Concurso, objeto desta Resolução, terá validade de 02 (dois) anos, para efeito de admissão na Carreira do Magistério Superior, prorrogável por igual período.

Art 31 As despesas do Concurso ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica do CEFET-MA.

Art 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino do Departamento de Recursos Humanos.

Art 33 A aprovação e classificação no Concurso gerarão para o candidato apenas a expectativa de direito à admissão, observadas as disposições legais pertinentes e o interesse e a conveniência do CEFET-MA.

Art 34 No ato da admissão serão exigidos todos os documentos declarados pelo candidato no período de inscrição, bem como:

- I - inexistência de vínculo em cargo público, exceto nas hipóteses vistas no Artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal
- II - não ter sido demitido ou destituído de cargo em Comissão do Público Federal nos termos do artigo 137 da Lei 8.112/90;
- III - não estar respondendo a processo.

Art 35 É atribuição do Departamento de Recursos Humanos toda parte da organização do Concurso, excetuando, Formação da Banca Examinadora, Elaboração dos Programas, Definição dos Requisitos para as Disciplinas e Homologação das Inscrições e do Resultado Final do Concurso, que ficam sob a responsabilidade da Diretoria de Ensino.

